

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE DENÚNCIA E PROSSEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023 EDITAL Nº 106/2023 - PROCESSO Nº 203/2023

Às 14h do dia 21 de dezembro de 2023, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 6730/2023 para após denúncia ao CREA/SP de provável fraude em Certidão de Acervo Técnico – CAT (293975/2023), esta apresentada na sessão de Habilitação realizada na data de 12/09/2023, ocorrendo que após averiguação do referido órgão e e-mail enviado por tal em 01/12/2023 fls. 466-501 e recebido por esta comissão, informa que:

Dando sequência à verificação de denúncia para apuração de eventual falsificação de atestado de capacidade que gerou a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA-PA (Certidão nº 293975/2023), e reportando-nos a ofício de número 347/2023 encaminhado por e-mail em 18/10/2023, informo que o CREA-PA encaminhou resposta preliminar a levantamento elaborado por aquela fiscalização, referente à resposta proferida pela citada contratante dos citados serviços, assim descrita:

"Retornamos os autos e informamos, após manifestação técnica, que a Certidão de Acervo Técnico-CAT dos autos não foi emitida por esta coordenadoria, inclusive consta no documento uma assinatura falsificada de servidor desta IES, constituindo-se em um delito extremamente grave com o intuito espúrio de permitir a participação da empresa em outros certames licitatórios. Ressaltamos que, tão logo houve conhecimento do fato, foi registrado um boletim de ocorrência relatando a ilegalidade do ato."

Na mesma manifestação o CREA-PA informou que o assunto foi encaminhado ao presidente daquele Regional para deliberações.

Dentre as várias informações constantes no e-mail acima, esta comissão encaminhou a Diretoria de Justiça e Segurança Pública solicitando assim um Parecer Jurídico e Decisão de Autoridade Competente fls. 496 sobre os fatos elencados. Em 18/12/2023 chega a esta comissão as seguintes informações:



Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

Email enviado pelo CREA/SP em 05/12/2023 fls. 500/501:

Com meus cumprimentos, encaminho arquivo contendo o Boletim de Ocorrência tendo como interessado VITOR BARATO MOREIRA, servidor público na Universidade Estadual do Pará, que em 17/05/2023 ofereceu denúncia e registrou o citado boletim em face da alegação de que sua assinatura foi "forjada" em documento público não autorizado pela Universidade Estadual do Pará: Esse documento, conhecido como atestado de capacidade técnica, foi apresentado ao CREA do Pará para obtenção de Certidão de Acervo Técnico № 293975/2023. Essa Certidão é a que está sendo utilizada pela empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL nos processos TP 10/2023 e 12/2023.

Já houve verificação prévia pela fiscalização do CREA-PA e resposta prévia, que também anexamos pata conhecimento de vossa senhoria, e o assunto aguarda manifestação do presidente daquele Regional. Enfim, é um documento para o qual iniciaremos requeremos por ora sua não aceitação, devido aos fortes indícios de de falsificação.

Boletim de Ocorrência, fls. 502:



Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social Policia Civil do Estado do Pará



CRAMENTA - 1º SECCIONAL - 1º RISP - 7º AISP

Número: Registrado em:	00005/2023.103303-3 17/05/2023 11:36:48	Belém, 17 de Maio de 2023 É BOP de Apresentação ? NÃO
Autoridade Policial: Registrador do Boletim:	WALMIR RACINE LIMA LOPES JUNIOR MARCELI CARDOSO PANTOJA	
Dados do Relator: Tipo do Relator: Documento(s):	VITOR BARATA MOREIRA PESSOA FÍSICA IDENTIDADE: 5607702 / PC - PA	
Endereço(s):	Residencial: Avenida Almirante Barroso No. 892 CEP: 66093020 Bairro: Marco	
Contato(s):	Celular: 91 98042-4500	
ados da Ocorrência:		
Identificação do Fato: Data e hora do Fato: Local da Ocorrência:	TÍPICA > DECRETO LEI 2848/1940 - CPB - CODIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL > TÍTULO X DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA > CAPÍTULO III DA FALSIDADE DOCUMENTAL > Falsificação de documento particular > Falsificação de documento particular	
Endereço:	16/05/2023 14:30:00	
	Outro	
	Travessa Djalma Dutra Complemento: UEPA CEP: 66113022 Bairro: Telégrafo Sem Fic Localidade: Belém - PA	
Relato da Ocorrência:		

ra fins de direito. É GRATUITO, e não dá din

Relator





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

Parecer Jurídico fls. 503-507, há relatos diante dos fatos expostos e em síntese este opina:

O conjunto de indícios converge densamente para a caracterização da falsidade da certidão de acervo técnico.

Assim, para atender aos bons princípios da administração pública, é de rigor a não aceitação da certidão de acervo técnico 293975/2023 nos processos TP 10/2023 e TP 12/2023, ensejando a desclassificação da empresa JS Construção Civil e Obras, devendo ser realizado processo administrativo que assegurará a ampla defesa e o contraditório.

Em observância ao interesse público que atinge a coletividade e versa sobre o ordenamento e uso dos espaços públicos, sobretudo os de lazer e entretenimento, e que é um dos aspectos vitais para a revitalização e a qualidade de vida no meio urbano e em atendimento aos princípios da boa administração do erário público, deve o processo licitatório ter continuidade, com as cautelas de praxe.

Em face do exposto, opino, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, observando as regras da lei, com ênfase no sentido de que o processo em apreço encontra – se dentro das formalidades até o presente momento.

Opino favoravelmente quanto a não aceitação da certidão de acervo técnico 293975/2023 nos processos TP 10/2023 e TP 12/2023, ensejando a desclassificação da empresa JS Construção Civil e Obras, com a abertura de processo disciplinar para apurar a responsabilidade e posterior aplicação de sanção, se for cabível.

Opino favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório, com as cautelas de praxe e em observância aos princípios, da economicidade, da legalidade, do interesse público, da continuidade do serviço público e demais que regem a administração pública.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

Decisão de Autoridade Competente fls. 508-509:

Opinando pela não aceitação da certidão de acervo técnico 293975/2023 referente aos Processos, ensejando a desclassificação da empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, atendendo aos bons princípios da Administração Pública, bem como o prosseguimento do presente processo, observando as regras da Lei, observando aos princípios da economicidade, legalidade, interesse público, continuidade do serviço público e demais que regem a administração.

E deste modo, requer a abertura de processo disciplinar para apurar a responsabilidade e posterior aplicação de sanção, se for cabível.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico de acordo com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaíra-SP, 6 de dezembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito de Guaíra

Sendo assim, esta comissão acatando Decisão proferida por Autoridade Competente para prosseguimento ao certame com a Desclassificação da empresa JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME – CNPJ: 21.613.513/0001-48 passando então à empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 09.065.576/0001-01 a ser detentora do melhor valor global de R\$ 235.190,61 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e um centavos) para o referido processo. Desse modo, com base no item 11 (Dos Recursos Administrativos) do Edital, cabe recurso no prazo e forma estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea a da Lei 8.666/1993, que iniciar-se-á no primeiro dia útil após a última publicação desta decisão. Nada mais havendo a tratar, foi deliberado o encerramento desta Sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br compras@guaira.sp.gov.br

pela Comissão e pelos representantes que assim o desejaram. Sendo posteriormente disponibilizada esta Ata aos interessados no site da Prefeitura sob o link https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2023/categoria/23/tomada-de-precos/.

Comissão de Licitação:	
Ademilson Gonçalves da Silva CPF: Membro da Comissão	Dhiego Julliano de Paula Assis CPF: Presidente da Comissão
Tamires da Silva Vieira CPF: Membro da Comissão	